



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : DS02-SECSES-341/2012
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/12724/2010
PROTOCOLO : 1016133
ÓRGÃO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : MARLENE ALVES NOGUEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO /2005
RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO : 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular a formalização dos empenhos e os atos decorrentes da execução financeira, em face da infringência aos arts. 37, caput, da CF/88, art. 61, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e IN nº. 35/2011, nos termos do art. 21, II, da LC nº. 160/2012 c/c 312, II, do RITC/MS;

2- Pela aplicação de multa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade da Sra. Marlene Alves Nogueira, nos termos do art. 45, I, da LC nº. 160/2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres do FUNTC/MS, comprovando-se nos autos no mesmo prazo;

3- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra